



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

---

Altera e Complementa os Decretos 067/2020 e 090, que dispõe sobre as medidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), e dá outras providências.

**JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus, nas cidades vizinhas, Afuá e Macapá, localidades essas que fazem fronteira com o Município de Chaves, e o índice de entrada e saída de pessoas no Município dessas cidades serem constantes;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no Município de Chaves, e levando em conta o relaxamento natural dos Municípios na prevenção e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** ofício nº 028/2020 da Vara Única da Comarca de Chaves/PA, na qual recomenda que o Município de Chaves aumente a fiscalização do combate ao Coronavírus e intensifique a conscientização dos munícipes do Município;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, enfrentamento e contenção de riscos à população e à saúde pública, com o fito de impedir a disseminação da enfermidade no município de Chaves;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações urgentes na aplicação de medidas de prevenção, acompanhamento preventivo e repressivo para enfrentar a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Chaves para evitar assim a segunda onda de contaminação que se projeta.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto Municipal nº 067 de 19 de abril de 2020 e o Decreto 090 de 10 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"2º.....

(...)

IX – Fica proibido pelo período de vigência desse Decreto, as atividades esportivas das academias e atividades físicas similares a partir de 05 de fevereiro de 2021;

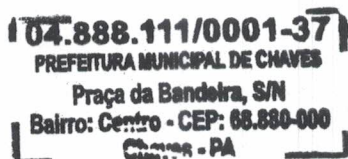
(...)

XII – Fica determinado pelo período de vigência desse Decreto, em todo o Município de Chaves, o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonete, APENAS por DELIVERY, ficando o departamento de Vigilância em Saúde responsável pela fiscalização, sendo também imprescindível o uso de máscaras, e o seu funcionamento permitido até às 22 horas, sendo passível de multa o seu descumprimento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID – 19 no Município de Chaves nos termos da Lei nº 13.979, de 2020. Revogam-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 2021.



  
**JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Chaves

Secretaria de Administração  
Registrado (s) às folhas 052 do livro  
nº 01. Competente e publicado (s) na  
forma §1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.  
Chaves / PA, 05.02.2021  
